

## **APRESENTAÇÃO DE CONTRA RECURSO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N° 90/2024 CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 90/2024**

OBJETO: REFORMA/ AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PEQUENO POLEGAR NO MUNICÍPIO DE IMBUÍ/SC, de conformidade com os projetos, memoriais descritivos, quadros de quantidades (orçamentos) e cronogramas físico-financeiros e demais documentos pertinentes ao projeto em anexo.

A empresa ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA, nome fantasia EMPREITEIRA ALTO VALE inscrita no CNPJ nº 37.365.559/0001-25, na Inscrição Estadual nº ISENTA, com sede na Rua Humaita, nº 19, sala 304, Edifício Coimbra, Bairro Eugênio Schneider, Rio do Sul - SC. (89.167-910), através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) DIEGO FELIPE DE SOUZA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº 5750372 e do CPF nº 084.290.959-18, residente e domiciliado no endereço Alameda Bela Aliança, nº 65, apto 605, Edifício Parthenon, Bairro Centro, Rio do Sul - SC. (89.160-172), e-mail: diego@altovaleconstrucoes.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar as CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da documentação incompleta da empresa AN CONSTRUTORA LTDA em sua inabilitação, conforme adiante exposto:

#### **I) DOS FATOS SUBJACENTES**

Às 08h30min do dia 23 de setembro de 2024 foi deflagrado o PROCESSO LICITATÓRIO N° 90/2024 CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, visando "REFORMA/ AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PEQUENO POLEGAR NO MUNICÍPIO DE IMBUÍ/SC". Nós da empresa ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA salientamos que participamos do certame, onde foi verificado que a empresa AN CONSTRUTORA LTDA não cumpriu as exigências solicitadas no edital, mais especificadamente referente a comprovação de qualificação técnica, conforme item do edital:

*12.2.4.2 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou*

*privado, **que comprove que a Licitante** possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação; (griffo nosso)*

## II) DAS RAZÕES

Inicialmente é importante ressaltar que a empresa citada anteriormente não obedeceu de fato os ditames descritos em edital, logo a administração é a responsável pela elaboração do instrumento convocatório, e por prescrever as regras nele contidas, garantindo a ISONOMIA, LEGALIDADE, MORALIDADE E COMPETITIVIDADE dos processos licitatórios. Contra fatos não há argumentos, o edital faz lei entre as partes, e deve ser respeitado e rigorosamente atendido, sob pena de desclassificação.

Conforme consta ATA DE HABILITAÇÃO, frisamos que a empresa AN CONSTRUTORA LTDA não cumpriu as exigências do edital, se observarmos novamente as precrições do item 12.2.4.2, *que dizia:*

*"Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **que comprove que a Licitante** possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;" (griffo nosso)*

Tendo em análise esse item, evidencia-se que foi solicitado a comprovação por meio de um documento que a empresa AN CONSTRUTORA LTDA já tivesse executado alguma obra semelhante a por hora licitada, e junto aos documentos de habilitação, a empresa não apresentou nenhum documento que comprove tal rogativa, assim então percebe-se que a vinculação ao instrumento convocatório não foi atendida pela replicante.

A empresa recorrente alega de forma errônea que se habilitou, mas, conforme apresenta-se no PORTAL DE TRANSPARENCIA do Município de Imbuia, a documentação apresentada está incompleta com o item citado anteriormente faltante, e em nenhuma hipótese é admissível classificar e habilitar nenhuma empresa em uma situação dessas, pois, até mesmo fica ilusória a competitividade, entretanto seria injusto com os demais participantes que seguiram e cumpriram fielmente o edital e se dedicaram para que não houvesse erro em seus documentos.

### III DO PEDIDO

Na esteira do exposto, tendo em vista toda análise dos documentos anexados, em observância as prescrições solicitadas no documento editalício, **principalmente ao não atendimento do item 12.2.4.2**, garantindo a isonomia, legalidade, moralidade e competitividade do “Edital do PROCESSO LICITATÓRIO N° 90/2024”, requeremos a essa comissão de licitação que mantenha-se a decisão conforme ata de habilitação e continue-se **INABILITADA** a empresa AN CONSTRUTORA LTDA.

Rio do Sul, 01 de outubro de 2024.

---

**ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA**  
Diego Felipe de Souza  
Cpf:084.290.959-18  
Engenheiro Civil / Diretor  
CREA/SC:148390-7